

Denunciado, foi citado e interrogado, ofertando defesa prévia.

Em audiência, foram inquiridas duas testemunhas de acusação e quatro testemunhas de defesa, tendo o Ministério Público desistido da testemunha Frederico Salomão Camargo Antunes de Oliveira. A defesa desistiu das testemunhas Gicele Gomes Vasques e Peterson Clodoaldo Rodrigues.

Em debates convertidos em memoriais, o Ministério Público, postulou pela parcial procedência da ação ante as provas produzidas, afastando-se o crime de associação para o tráfico.

A Defensoria rogou pela desclassificação para o crime de porte de entorpecentes, porquanto o acusado assume ser usuário de drogas, não havendo provas suficientes de que exercia o tráfico de ilícito de entorpecentes.

Os autos vieram-me conclusos.

Relatado. Decido.

3 –

Improcede a ação penal.

Não se pode deixar de elogiar a decisão do Tribunal de Justiça, quando concedeu ordem de habeas corpus em favor do acusado. É que as provas amealhadas já se mostravam insuficientes para respaldarem um decreto condenatório em desfavor de Welton.

A despeito da materialidade se fazer provada pelo auto de exibição e apreensão (fls. 19/20), laudo de constatação (fl. 22) e laudo pericial de exame químico-toxicológico (fls. 77/80), o máximo que se pode chegar é de que o réu é mero usuário de cocaína, jamais um mercador.

Toda a denúncia derivou da palavra da testemunha Frederico, somente ouvida em sede policial.

Naquela ocasião, Frederico explicou que de seu local de trabalho presenciou diversos jovens fazendo uso de cocaína sobre o veículo do réu. Faziam “carreirinhas” e, após cheirar a cocaína, entregavam algo ao adolescente, provavelmente dinheiro.

Relata que o réu estava próximo, contudo não praticou comportamento que denotasse comparsaria com o adolescente. De suas palavras, infere-se que compactuava com o quadro de usuários mantidos, momentaneamente pelo menor.

Ademais, em nenhum momento existiu palavra dos milicianos alterando este quadro que resultara da prisão em flagrante do réu.

Significa que o acusado, a exemplo dos demais jovens, adquiriu a porção encontrada em seu veículo para uso próprio, revelando-se verdadeira sua manifestação no sentido de que havia

